



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Despacho AEJ 83/2026 (ID 19409661)

DESPACHO AEJ 083/2026

Assunto: Contratação do orientador e instrutor Guilherme Gontijo Flores para ministrar o curso intitulado "Leitura Guiada da obra *Odisseia*, de Homero".

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação do instrutor e orientador **Guilherme Gontijo Flores** para ministrar o curso intitulado "Leitura Guiada da Obra *Odisseia*, de Homero". A ação formativa, com carga horária de 30 horas de formação continuada, será realizada em seis encontros síncronos, às sextas-feiras, com duração de três horas cada (das 15h às 18h), no período de **28 de agosto a 11 de dezembro de 2026**. Após o último encontro, será concedido prazo até **17 de dezembro de 2026** para realização das avaliações de reação e de aprendizagem, assim como para reposição de eventuais faltas.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo**, autorizou a contratação por meio do **Despacho AEJ nº 80/2026**.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu artigo 6º, estabelece que os Tribunais, por suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o § 1º do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar às Escolas Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão consolidada pela Resolução nº 192, de 08/05/2014, do CNJ – que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário – e observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial).

Acrescente-se, ainda a propósito da justificativa da contratação do objeto (curso):



Documento "Despacho AEJ 83/2026", no sistema Vetor, processo "Curso "Leitura Guiada da Obra Odisseia, de Homero" (Nº 374409)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.CPUYX.NURPY no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSC
18/06/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 19/06
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

"O conhecimento multidisciplinar é uma necessidade para a formação profissional, especialmente do juiz na sociedade atual, a fim de que possa enfrentar adequadamente a complexidade dos seus desafios. O teatro, o cinema e a literatura, por meio de várias formas de linguagem, oferecem visões inovadoras, criativas e críticas da realidade, constituindo-se importantes instrumentos para análise das demandas que emergem na sociedade, presentes no trabalho dos juízes e servidores. A literatura, mais especificamente, permite que o leitor vivencie, através dos personagens, os mais variados papéis, e, por consequência, apreenda a realidade com mais riqueza e profundidade. É um caminho que conduz à reflexão e sensibilização sobre as questões do nosso cotidiano pessoal e profissional, ampliando a visão de mundo. É, portanto, um instrumento fundamental para a formação de um juiz crítico, sensível, atento e consciente da profundidade dos desafios que o cercam. O mesmo se diga para os servidores, que exercem cada vez mais tarefas essenciais à prestação jurisdicional".


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCH
18/06/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUV 19/06
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, **inciso XXI**, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. A Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Assim, uma vez que a presente contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (art. 74, III, "f"):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o § 3º do próprio artigo 74 da Lei 14.133/2021 assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTRUTOR/ORIENTADOR



Documento "Despacho AEJ 83/2026", no sistema Vetor, processo "Curso "Leitura Guiada da Obra Odisseia, de Homero" (Nº 374409)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.CPUYX.NURPY no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

O objeto do contrato é definido como **serviço técnico profissional especializado**, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação. Há **singularidade** do objeto, conforme dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado. Quanto à **notória especialização** e habilitação do instrutor/orientador do curso (*Guilherme Gontijo Flores*), têm-se, em síntese, as seguintes qualificações:



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSC
18/06/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GOUVÊA
19/06
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

“Poeta, escritor, tradutor, pesquisador e Professor Adjunto de Língua e Literatura Latina Universidade Federal do Paraná desde 2008, com Mestrado em Estudos Literários pela UFMG (2006) e Doutorado em Letras Clássicas pela USP (2014). É membro pesquisador do Grupo de Pesquisa Vortit Barbare do CNPq-Brasil (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0003483098262159>), do Species– Núcleo de Antropologia Especulativa (<https://speciesnae.wordpress.com/>) e do Verbum Vertere (USP) e do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPR. Sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos desde 2008 e da American Philological Association desde 2012. Atua no ensino de Graduação do Curso de Letras desde 2008 e também na Pós-Graduação, lecionando e orientando mestrados desde 2015. Vem ofertando disciplinas em estudos literários, literatura grega e latina e estudos da tradução. Atua também como tradutor literário, tendo publicado traduções do inglês, francês, alemão, grego e latim. É membro fundador e coeditor do blog e revista escamandro: poesia tradução crítica (www.escamandro.wordpress.com) e membro fundador do grupo Pecora Loca, dedicado à tradução e à performance vocal de poesia, com quem já se apresentou em cidades como Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Campinas, São Paulo e Guarulhos. Já publicou 20 livros autorais e outro grande número de traduções de línguas variadas, pelas quais recebeu alguns dos principais prêmios literários do país (Jabuti, Biblioteca Nacional e APCA).”

Assim, constata-se que o instrutor/orientador possui qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação. A respeito da “*metodologia didática*”, destaque-se:

“O plano deste curso é comentar quatro cantos por aula, de modo a permitir que os (as) alunos(as) consigam fazer uma leitura bem orientada da obra em tradução ao português do Brasil. Para tanto, teremos comentários de ordem arqueológica, histórica e literária. O(a) aluno(a) será conduzido(a) para a leitura do texto estudado no intervalo entre as aulas (aproximadamente 30 dias), de forma a realizar a leitura integral do cantos ao término de um semestre. Cada encontro será feito com a leitura em voz alta trechos mais complexos a serem estudados, seguido de comentários e debates sobre os problemas apresentados. Com o outro módulo dedicado à Odisseia, será possível fazer uma leitura comentada integral dados poemas homéricos, em um ano”.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Já considerado o disposto no item 5 do Projeto de Capacitação, segundo o qual a participação do orientador compreenderá 3 horas de aula efetiva em cada encontro, totalizando seis encontros, bem como 7 horas destinadas à preparação do material didático e à assistência aos alunos para cada encontro (no mínimo dez horas-aula



mensais durante seis meses), perfazendo 60 horas ao final do semestre, a despesa total com a contratação, à conta do programa de despesa Formação de Magistrados (FAM/Ano: 2026), será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim discriminada:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao curso "Leitura Guiada da Obra Odisseia, de Homero", sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados à remuneração do instrutor/orientador e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados ao recolhimento de encargos patronais – seguridade social.


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCO
18/06/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 19/06
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

VI. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

(x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;

(x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais;

(x) Social - Evento utiliza linguagem simples.

VII. Ante o exposto, solicitam-se as providências necessárias à contratação do instrutor e orientador **Guilherme Gontijo Flores**, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

VIII. Como fiscais, indicam-se os servidores Carlos Alberto Magnabosco e, como substituta, Lígia Fernanda Keske Cassemiro.

Curitiba, (data conforme assinatura eletrônica).

(assinado digitalmente)

Carlos Alberto Magnabosco

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial do Tribunal Regional do
Trabalho da 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Thereza Cristina Gosdal, Diretora da Escola Judicial.

Curitiba, (data conforme assinatura eletrônica).

(assinado digitalmente)

Leonardo de Farias Gauw



Documento "Despacho AEJ 83/2026", no sistema Vetor, processo "Curso "Leitura Guiada da Obra Odisseia, de Homero" (Nº 374409)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.CPUYX.NURPY no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Assessor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DESPACHO AEJ nº 83/2026.

I. Justificada a necessidade e atendidos os requisitos legais da contratação, conforme fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

II. **AUTORIZO** a emissão de empenho em favor do instrutor/orientador Guilherme Gontijo Flores, para a realização do curso "Leitura Guiada da Obra *Odisseia*, de Homero", no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados à remuneração do instrutor/orientador e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados ao recolhimento de encargos patronais – seguridade social.

III. Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as no precedente item VIII deste despacho, em conformidade com o artigo 4º do Ato nº 164 /2023, da Presidência deste Regional.

Curitiba, (data conforme assinatura eletrônica).

(Assinado digitalmente)

Desembargadora Thereza Cristina Gosdal

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSC
18/06/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUV 19/06
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

